



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

MENSAGEM Nº 03/84

Senhor Presidente

Temos a honra de apresentar a V. Exa., para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que visa conceder aos Professores de 2º Grau da Rede Municipal de Ensino, reajuste salarial na ordem de 60% (sessenta por cento) sobre o valor hora/aula em 31.05.84.

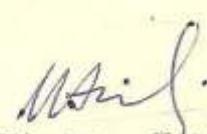
J U S T I F I C A T I V A

Em nossa mensagem nº 01/84 em que foi aprovado por essa Casa de Leis, o reajuste dos vencimentos dos demais servidores Municipais, não arrolamos esta classe, por entendermos que seriam a curto prazo absorvidos pelo Estado..

Transcorridos 90 (noventa) dias sem que a situação funcional destes servidores tenha sido resolvido, continuando o ônus com o Município, entendemos a necessidade de repararmos a defasagem salarial existente nesta categoria de servidores, haja visto o alto espírito de colaboração e compreensão demonstrados, dando continuidade a nobre missão de ensinar, não obstante estarem com seus vencimentos desatualizados e corroídos pela alta inflação que assola o país.

Isto posto, solicitamos o empenho de V.Exa. para que o Projeto ora apresentado seja aprovado por essa Edilidade.

Atenciosamente

  
José Vieira Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 03/84

Concede reajuste salarial aos Professores de 2º Grau da Rêde Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajustar o valor hora/aula, dos Professores de 2º Grau da Rêde Municipal de Ensino, em 60 (sessenta) por cento do percebido em 31.05.84.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 1.984.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, Em de junho de 1.984.

José Vieira Filho  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

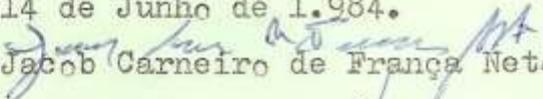
LEI Nº 402, de 14 de Junho de 1.984.

Concede reajuste salarial aos Professores de 2º Grau da Rede Municipal de Ensino.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - Reajustar o valor hora/aula, dos professores de 2º Grau da Rede Municipal de Ensino, em 60 (sessenta) por cento do percebido em 31.05.84.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Junho de 1.984.
- Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

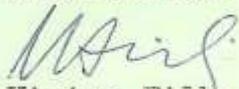
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, em 14 de Junho de 1.984.

  
Jacob Carneiro de França Neto

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

  
José Vieira Filho  
Prefeito Municipal.